



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 20 de maio de 2022.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de prorrogação contratual de empresa para a prestação de serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais - Libras e de legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), por um mês, conforme Termo de Referência e anexos (1043204).

Vieram os autos para as providências contidas no art. 8º da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017, Despacho COMAP - 1070051.

Quanto às atribuições desta Seção, aplica-se, neste caso, o inciso I do citado artigo, correspondendo à estimativa de preço para verificação da vantajosidade.

Destaque-se que tramita neste Regional o processo nº 0003554-67.2022.6.02.8000 que versa sobre a contratação de empresa para a prestação de serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais - Libras, onde esta unidade realizou pesquisa para os demais objetos, incluindo LIBRAS e Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE), conforme Termo de Referência e anexos (1059457) que aqui será aproveitada.

a) Quanto à tradução LIBRAS

Os valores estimados para o serviço naquela ocasião foram: i) R\$

96,97 (noventa e seis reais e noventa e sete centavos) por hora e ii) R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) para o valor global, conforme Despacho SEIC 1060393 e as propostas 1060226, 1060228, 1060230 e 1060925. Levando-se em consideração que o valor aqui tratado seria referente a um mês e não a doze, chegaríamos ao valor mensal de R\$ 6.416,67 (seis mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

A prorrogação aqui tratada teria como custo mensal do serviço de LIBRAS, o valor de **R\$ 5.862,50 (cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, nos termos da minuta 1069975, **mostrando-se vantajosa a presente prorrogação.**

b) Quanto ao serviço de legenda (LSE)

Nos autos 0003554-67.2022.6.02.8000, foram coletados os dois valores para a contratação de doze meses do serviço, tendo sido obtido um terceiro valor para composição de valor estimado na plataforma banco de preços, *analisando aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório*, nos termos do art. 5º IN nº 75/2020, chegando-se aos seguintes e valores:

FORNECEDOR	VALOR DA HORA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
IF Libras	R\$ 70,00	64 horas	R\$ 4.480,00
Carlos Oliveira	R\$ 80,00		R\$ 5.120,00
Real Time Caption	R\$ 247,20		R\$ 15.820,80
VALOR MÉDIO ESTIMADO	R\$ 75,00		R\$ 4.800,00

Os valores estimados para o serviço foram: a) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora e b) R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o valor global, conforme as propostas 1060226 e 1060228, excluindo-se o valor da proposta 1070550, visto que se mostrou excessivo.

Desta forma, levando-se em consideração que o valor é referente a um mês e não a doze, **chegaríamos ao valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), enquanto o valor da prorrogação proposta é R\$ 1.866,67 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), não se mostrando vantajosa a prorrogação, nesse caso.**

Por fim, entendemos, s.m.j., que a prorrogação da contratação se mostra vantajosa em relação ao serviço de LIBRAS; não se mostrando vantajosa a prorrogação em relação ao serviço legendado (LSE).

À deliberação superior.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Técnico Judiciário**, em 23/05/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 23/05/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1070078** e o código CRC **2CF91987**.